



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
06/05/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, no Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e agricultura.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, a carência comprovada e efetiva de pessoas para atender às necessidades básicas e indispensáveis dos serviços referidos no caput do presente artigo, assim como na consecução de programas efetivados em convênio com outras esferas de governo e que possuam caráter não definitivo.

Art. 2º - A contratação do serviço far-se-á mediante processo seletivo simplificado, que poderá constar de exames de currículos, provas ou provas e títulos, após a divulgação nos moldes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O período de duração dos contratos temporários será de no máximo 02 (dois) anos, pactuados nos termos desta Lei, admitida uma única prorrogação, por igual prazo.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários para servidores estáveis que desempenham função semelhante.

Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – Pelo término contratual;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

II – Por iniciativa da administração;

III – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III, a pretensão deverá ser comunicada à administração ou ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 23 de dezembro de 2013.


BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal